

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES**

Rua : Major João Gonçalves, n° 155, bairro Centro – Alpinópolis

Telefone: (35) 3523-3170

E-mail: cmdcaalpinopolis@outlook.com

Alpinópolis/MG

RESOLUÇÃO 004 DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n°. 1.879/2008, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7° da Resolução n°. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a Presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art 7º,§ 1º, “c”, da Resolução n°. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando ainda, que o art. 11,§7º, incisos III e IX da Resolução 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial Organizadora do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos

seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n°. 1.879/2008 e na Resolução n°.231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8°.

Art. 3° O desrespeito às regras apontadas no art. 2° desta Resolução poderá caracterizar idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.4° Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n°. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n°. 1.879/2008 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

§1° Cabe à Comissão Especial Organizadora registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2° Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial Organizadora pode acessá-la.

§3° Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4° As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Major João Gonçalves, n°. 155, centro – Alpinópolis-MG, no horário de 07h00 às 16h00.

§5° As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para número (35) 3523-3170 ou para o email: cmdcaalpinopolis@outlook.com

§6° Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§7° O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 5° No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11, .§ 3°, inc. I, da Resolução n°. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentalmente em medida

liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial Organizadora poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda).

§1º No caso do inc. II, representante e representado serão intimados a comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Organizadora decidirá, fundamentalmente, em até 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão o mesmo prazo para impor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art.11, §5º, da Resolução 231/2022 do Conanda).

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art.11, §5º, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda);

§2º No Julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art.8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11§7º, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas as denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11º A Comissão Especial Organizadora fará reunião com todos os candidatos habilitados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), tratando-se também das vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial Organizadora.

§2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Alpinópolis, 05 de julho de 2023



Daiane Cândido Alves
Presidente do CMDCA



Josiane da Silva Carielo Freire
Comissão Especial Organizadora